



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

*Moçada Comissão de
Monitoramento e Avaliação de
Conf. dotação nº A 707, item
23 04 2020*

LEI N.º 4.430, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Projeto de Lei n.º 37/2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, em virtude da situação de emergência em saúde pública oriunda da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 61, nesta cidade, objetivando repasse de recursos na importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), para fazer frente às despesas da instituição nos serviços de urgência devido a Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19).

Art.2º Para consecução do disposto no artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender contabilização de despesas de custeio e capital, nas seguintes dotações:

496	02.20	10.122.0017	1.141.3.3.50.39.00.00.00.00.01.0310	O.Serv.Terceiros P.J	FMS	R\$ 50.000,00
497	02.20	10.122.0017	1.141.44.50.52.00.00.00.00.01.0310	Equip.Mat.Perm.	FMS	<u>R\$ 150.000,00</u>
TOTAL						R\$ 200.000,00

Art.3º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0460	02.99	99.999.0034	2.113.9.9.99.99.00.00.00.00.01.0110	Reserva De Contingencia	Reserva Cont.	R\$ 200.000,00
------	-------	-------------	-------------------------------------	-------------------------	---------------	----------------

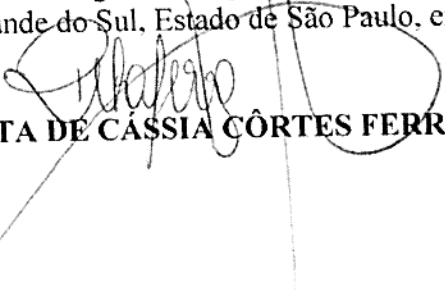
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.352**, de 18 de junho de 2019, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2020.


RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ

PUBLICADO(A) NO JORNAL Diário Oficial de Vargem Grande do Sul
EDIÇÃO Nº 373-A DIA 24/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS MUNICIPAL E O HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, representado neste ato pelo Sr. Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal, portador do RG nº 15.690.034-8 -SSP/SP e do CPF nº 024.413.408-16e pela Sra. Maria Helena Zan, Diretora Municipal de Saúde, portadora do RG nº 16.384.791-SSP/SP e do CPF nº 142.646.308-19, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 72.863.665/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 61 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Vargem Grande do Sul-SP - SP, representado neste ato pelo seu Provedor WAGNER VILELA CIPOLLA, portador do RG nº 6.108.936-SSP/SP e do CPF nº 717.912.728-00, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei nº 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e a Portaria 3410 de 30/12/2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção da **CONVENIADA** na Rede de Atenção à Saúde da **CONVENENTE**, autorizada conforme LEI MUNICIPAL N.º 4.430, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Projeto de Lei n.º 37/2020 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, em virtude da situação de emergência em saúde pública oriunda da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade

09.06.20

CI-66/20 - Contabilidade / Eliane
CI-67/20 - Prestação, Contas



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 1º Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidos no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo (ANEXO I), cuja condição de eficácia será dada através de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos partícipes:

I - São encargos da **CONVENENTE**:

1. Repassar ao **CONVENIADA** os recursos financeiros previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio, realizar visita técnica "in loco" durante a sua vigência;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;
4. Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Analisar e mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
6. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
7. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - São encargos da **CONVENIADA**:

1. prestar os serviços de urgência e emergência e de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar definidos no Plano de Trabalho, dentro dos limites de sua estrutura conforme pactuado neste Convênio;
2. fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. apresentar planilha de receita e despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
6. Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
7. Prestar contas mensal e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
8. A contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em responsabilidade solidária ao **CONVENENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade de parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra ao **CONVENENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a fiscalização no plano de trabalho anexo- conforme cláusula do gestor municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

II - a inserção do **CONVENENTE** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Plano de Trabalho deste Convênio;

III - a utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio e ter a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais especialmente instituída para este fim;

IV - o modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

V - o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

Parágrafo único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela **CONVENIDA**.

MHZ



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I - São responsabilidades da **CONVENIADA**:

1. No eixo da Assistência:

- a) garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- c) manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana;
- d) cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- e) promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), emitindo relatório de alta e encaminhamento para a rede básica de saúde e/ou alta complexidade;
- f) implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- h) disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- i) notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- j) disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2. No eixo da Gestão:

- a) cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada;
- b) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços deste convênio;
- c) garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde do convênio aos usuários do SUS;
- d) garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- e) acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- h) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **CONVENIADA** aos usuários em local visível e de fácil acesso;

M.F.Z.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

- i) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- j) disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde e de alimentação obrigatória;
- k) disponibilizar regularmente os dados do **CONVENIADA** para a Secretaria Municipal de Saúde e alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- l) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a existência de equipamentos com defeito e que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, a necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde visando a não interrupção da assistência;
- m) reduzir o tempo médio de permanência em internação mediante articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

3. No eixo da Avaliação:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes por meio de impresso que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS e Secretaria Municipal de Saúde;
- d) monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;

4. No eixo da Responsabilidade Civil:

- a) a **CONVENIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;
- b) o acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes da **CONVENENTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA**, nos termos da legislação;
- c) essa responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

II - São responsabilidades do **CONVENENTE**:

- 1. definir a área territorial de abrangência e a população de referência da **CONVENIADA** a ser explicitada no Plano de Trabalho deste Convênio;

MHL



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

2. definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, a capacidade operacional da **CONVENIADA** e as necessidades epidemiológicas e sóciodemográficas da população de referência, a constar no Plano de Trabalho;
3. gerir todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento, com identificação das respectivas fontes federativas;
5. gerenciar os instrumentos formais sob sua gestão, visando as ações, serviços de saúde e demais serviços;
6. regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
7. cumprir e fiscalizar as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações da **CONVENIADA**;
8. garantir, sempre que couber, a inclusão da **CONVENIADA** em políticas prioritárias já existentes, ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
9. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, bem como acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas e intervir de forma construtiva a fim de alcançar as metas pactuadas;
10. garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
11. garantir a participação da **CONVENIADA** nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
12. repassar as verbas oriundas do Estado ou Governo Federal no menor lapso temporal possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 17.747, de 23 de abril de 2020, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo **CONVENIADA** e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada mediante ato da **CONVENIADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Convênio, com publicação na forma da Portaria

§ 2º São atribuições mínimas da Comissão de Monitoramento e Avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

- I - monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II - utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional da **CONVENENTE** no processo avaliativo de execução das metas;
- III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º A manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se dará por meio de relatório de monitoramento e avaliação das metas do convênio, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano de Trabalho.

§ 4º A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas para análise e manifestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 5º Após a análise das justificativas apresentadas pelo **CONVENIADA** a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do serviço, devendo este ser encaminhado, por meio de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá aceitar as justificativa do **CONVENIADA** pelo eventual não cumprimento de metas decorrente de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 7º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º A **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§ 9º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL
Virgem Grande do Sul - SP

§ 10. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **CONVENENTE** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores designados para tal.

§ 11. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONVENENTE**

§ 12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá elaborar Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do ato de sua criação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos no montante anual de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte forma e condições:**

A **CONVENIADA** receberá a título de desembolso o recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma do PLANO DE TRABALHO, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido na forma da Clausula Oitava.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento a seguir:

496	02.20	10.122.0017	1.141.3.3.50.39.00.00.00.00.01.0310	O.Serv.Terceiros P.J	FMS	R\$50.000,00
497	02.20	10.122.0017	1.141.44.50.52.00.00.00.00.01.0310	Equip.Mat.Perm.	FMS	R\$ 150.000,00
TOTAL						R\$ 200.000,00

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos, observando-se o seguinte:

- I - é obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial;
- II - a publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura;
- III - após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo convenio para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

Parágrafo único. Caso não haja interesse entre as partes pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - amigavelmente, em comum acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- II - por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber, as Leis 8.666/93 e 9.784/99;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta cláusula não dará direito a qualquer tipo de indenização e nem prejudicará as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONVENIENTE** poderá aplicar advertência por escrito à **CONVENIADA** quando este praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

- I - Aplica-se ao presente convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste convenio, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
- II - Na hipótese prevista no "caput" deste item, a **CONVENIADA** será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a **CONVENIADA**.

112



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

IV - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§ 2º Os valores das multas aplicadas previstas no 5º poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 3º Da aplicação das penas definidas no item 2 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§ 4º O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades do item 2 será dirigido ao Gestor Municipal.

§ 5º A inexecução total ou parcial do objeto deste convênio ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 6º O **CONVENIENTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - pedido de concordata, falência ou dissolução da entidade;

III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao **CONVENIADA**;

IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - mais de 2 (duas) advertências.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

§ 7º O **CONVENENTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

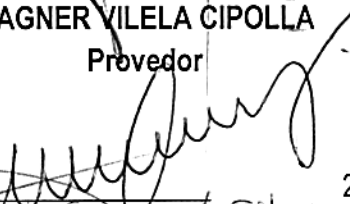
Vargem Grande do Sul, 27 de março de 2.020.

CONVENIADA: **AMARILDO DUZI MORAES**
Prefeito Municipal

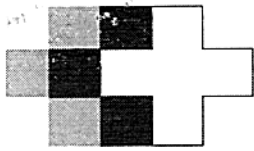

MARIA HELENA ZAN
Diretora Municipal de Saúde

CONVENENTE: **WAGNER VILELA CIPOLLA**
Provedor

Testemunhas:

1. 
MARIA ISABEL GADEZ DA SILVA
RG 15.466.881-1

2. _____



HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300

FAX: (019) 3641-9300

13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.

e-mail: hospicar@uol.com.br

HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL,

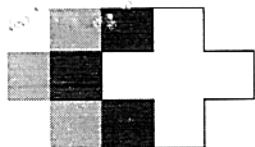
PLANO DE TRABALHO LEI MUNICIPAL Nº. 4.430 DE

23 DE MARÇO DE 2020.

I – INTRODUÇÃO:

O **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, no Estado de São Paulo, fundado em 13 de maio de 1925 é uma associação civil, filantrópica, sem finalidade lucrativa, destinada à prática de beneficência e caridade, que dispensa socorros a todos os enfermos, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, condição social ou religião e com duração indeterminada.

A sua sede se encontra à Praça Nossa Senhora Aparecida, nº. 61 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – na cidade de Vargem Grande do Sul e o seu foro jurídico é o município e Comarca de Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo. CNPJ nº. 72.863.665/0001-30, SCNES 2081903, Telefone/Fax: (19) 3641-9300, Caixa Postal 56, e-mail: hospicar@uol.com.br. **Portador do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), deferido pela Portaria nº. 341, de 23 de março de 2018, da SAS – Secretaria de Atenção à Saúde, com validade pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2020**, portador também do CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades do Estado de São Paulo, conforme nº. 0999/2012. Os serviços da entidade destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde em regime de internação durante o exercício de 2019, medido por paciente-dia foi de 75,09%. A atual Mesa Administrativa com mandato de 05/07/2019 a 31/12/2020 está composta pelos seguintes membros: Provedor Wagner Vilela Cipolla, Vice-Provedor Wilson Roberto Secco, Secretário José Carlos Buscariolli, Tesoureiro Denilson Fonseca Fracari, Mesários: Ângelo Longuini Neto, Luís Fernando Franchi Nones e Lucas Aparecido Ferreira.



HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300

FAX: (019) 3641-9300

13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.

e-mail: hospicar@uol.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio – Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos e Aquisição de Materiais, Medicamentos e EPIs para enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Forma de Pagamentos:

Nº. de Parcelas	Data de Pagamento	Valor R\$
02	Abril e Maio/2020	200.000,00
TOTAL		200.000,00

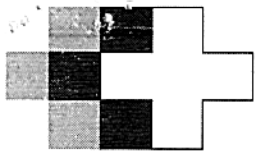
Os equipamentos e materiais permanentes, as despesas com custeio, isto é medicamentos, materiais e EPIs adquiridos e bem como, a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos serão destinados para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, pois 75,09% dos paciente-dia são usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Prestar assistência médica hospitalar aos pacientes que forem contaminados pelo novo Coronavírus COVID-19, dentro da capacidade que esta entidade pode oferecer, buscando conceder aos pacientes equidade, qualidade e acessibilidade da melhor maneira possível.

IV - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O acompanhamento da execução dos recursos será por meio da Mesa Administrativa com a fiscalização do Conselho Fiscal, Auditoria Independente e pela Comissão de Averiguação do Conselho Municipal de Saúde, que analisará e emitirá o seu parecer a respeito da realização dos serviços prestados e encaminhado posteriormente ao Departamento de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal que fará uma análise criteriosa e minuciosa dos documentos apresentados e conseqüentemente emitirá seu parecer.



HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300

FAX: (019) 3641-9300

13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.

e-mail: hospicar@uol.com.br

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Ordem	Descrição	Percentual	Valores R\$	Periodicidade de pagamento
01	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	76,62%	153.240,00	Desembolso
02	Custeio - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos	11,66%	23.317,00	Desembolso
03	Custeio – Aquisição de Materiais, Medicamentos e EPIs	11,72%	23.443,00	Desembolso
-	Total	100,00%	200.000,00	Parcelado

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	OBSERVAÇÕES
Abril/2020	<i>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio isto é, realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aquisição de materiais, medicamentos e EPIs destinado ao enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19.</i>

VIII - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: a partir da liberação dos recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Fim: 31/12/2020.

Vargem Grande do Sul, 27 de março de 2020.

De acordo 27/ março 2020

De acordo 27 março 2020

ZELMA CORACINI
Enfermeira
COREN 20457

Wagner Nela Cipolla
- Provedor -
C.P.F. 717.912.728-00

FERNANDA DE GODOY GIANELLI
COREN SP - 237 102 / ENF

De acordo 27/ março

Joice Cristina Luciano Camareli
COREN/SP 000.766.203 A.E



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

PORTARIA N.º 17.747, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Nomeia a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, do convênio celebrado pelo Município de Vargem Grande do Sul, através do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, gestora do SUS Municipal e o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, autorizado conforme Lei Municipal n.º 4.430, de 23 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.430, de 23 de março de 2020, autorizou o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul; objetivando o repasse de recursos para fazer face as despesas da instituição com os serviços de urgência em virtude da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em cumprimento a designação da qual trata o item 4, da Cláusula Segunda – DOS ENCARGOS, do Convênio celebrado pelo Município de Vargem Grande do Sul, através do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, gestora do SUS Municipal e o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, autorizado pela Lei n.º 4.430, de 23 de março de 2020, os seguintes servidores:

Sra. ZELMA CORACINI , como Presidente da Comissão

Sra. FERNANDA DE GODOY GIANELLI, como Secretária da Comissão

Sra. JOICE CRISTINA LUCIANO CAMARELI, como Membro da Comissão

Art. 2º As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão as previstas no §2º da Cláusula Quinta – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Convênio, sem prejuízo das demais disposições constantes no respectivo termo.

Art. 3º As funções da comissão serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 4º A presente Comissão vigorará até o encerramento do Convênio.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de abril de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA CORTES FERRAZ